



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

2º Eugénio Olavo Abreu Martins – 16,4 valores  
3º Vasco Alexandre de Figueiredo Alves Vieira – 16,3 valores  
4º Arceolinda Monteiro Ramos – 15,4 valores  
5º Fátima Helena Alves Vieira – 15 valores  
6º Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos – 14 valores

Assembleia Nacional, aos 6 de Outubro de 2003. – O Presidente do Júri, *Pedro Rodrigues Lopes*.

(532)

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

Concurso externo para preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico Parlamentar (Economia e Relação Internacionais) do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 27, III Série, de 18 de Julho de 2003.

#### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Economia:

- 1º Sandra Monica Timas Lopes, – 18 valores
- 2º Adalberto de Jesus Hernandez, – 15 valores
- 3º Silvino da Luz Fortes Rodrigues, – 14,6 valores
- 4º Amílcar Emanuel Vieira de Andrade N. Fernandes, – 13,6 valores
- 5º Kátia Antunes, – 13,3 valores
- 6º Mário Rui Lopes Fernandes – 13 valores
- 7º Fernando Jorge dos Santos Vaz – 12 valores

Relações Internacionais

- 1º Joaquim Augusto Gomes – 17,5 valores

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia  
O CONSERVADOR SUBS: JORGE PEDRO BARBOSA  
RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "AMAZONIA, LDA".

## ESTATUTOS SOCIAL DA SOCIEDADE "AMAZONIA, LDA".

## Artigo 1º

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação de "AMAZONIA, LDA".
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil e imobiliária, locação de materiais e equipamentos destinados à construção civil, importação, exportação e comércio geral, nomeadamente de:

- a) Materiais, equipamentos e maquinarias para construção civil;
- b) Géneros alimentícios, madeira, ferro, cimento;
- c) Automóveis e peças auto.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Caboverdianos, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Lourenço Cipriano Leal – 2.500.000\$00
- b) Mário Cipriano Leal – 2.500.000\$00

2. O capital social acha-se integralmente realizado em dinheiro.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios em assembleia-geral, poderá aumentar o seu capital social.

## Artigo 5º

**(Participação)**

Por deliberação dos sócios em assembleia-geral, a sociedade poderá participar na constituição de outras sociedade, ou adquirir acções das já existentes.

## Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 dias, indicando as condições da transacção.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

1. Desde já, fica a gerência da sociedade incumbida ao sócio Lourenço Cipriano Leal, com os mais amplos poderes de

administração e representação da mesma, tanto em juízo, bem como fora dele, designadamente, nas suas relações com terceiros.

2. A gerência é gratuita, salvo deliberação em contrário dos sócios em assembleia-geral.

3. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe os poderes gerais de administração.

## Artigo 8º

**(Da vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

## Artigo 9º

**(Da emissão de cheques)**

Os cheques da sociedade serão assinados pelos dois sócios.

## Artigo 10º

**(Da emissão de cheques)**

1. As reuniões da assembleia-geral, salvo determinação em contrário, serão convocadas por qualquer dos sócios, através de carta com aviso de recepção ou por telegrama, dirigido ao outro sócio com antecedência mínima de 30 dias.

2. O sócio que não puder estar presentes nas reuniões da assembleia-geral, far-se-á representar por mandatários, com poderes especiais.

3. Quaisquer divergências entre os sócios será analisada, em assembleia-geral, antes da sua eventual submissão ao Tribunal competente.

## Artigo 11º

**(Deliberação)**

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente. Encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo as contas serem apresentadas e aprovadas pelos sócios, em assembleia-geral, até 31 de Março do ano subsequente.

## Artigo 12º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além de eventuais despesas ou outros fundos que a assembleia achar por bem deliberar.

## Artigo 13º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolverá nos termos previstos na lei e nos estatutos sociais e serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

## Artigo 14º

**(Sucessão)**

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do interdito ou inabilitado, salvo se este preferir apartar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 15º

(Disposições finais transitórias)

1. O sócio gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante indispensável à realização do capital social.

Artigo 16º

(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previstos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de 2002. – O Conservador, subst. *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(533)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARETE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma unipessoal com a denominação "FLOR D' VERA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

ESTATUTOS DA FIRMA EM NOME INDIVIDUAL

Artigo 1º

É constituída uma sociedade individual de Vera Freitas Almeida Gominho, denominada "FLOR D' VERA".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia – Rua Serpa Pinto, Plateau, Cabo Verde, podendo abrir delegação em qualquer outro ponto do país.

Artigo 4º

O objectivo da sociedade é o comércio de artigos naturais e artificiais derivados de decoração.

Artigo 5º

A sociedade poderá associar-se, por simples decisão da sua proprietária a outros ramos de actividade ou participar na constituição de outras empresas.

Artigo 6º

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) acha-se totalmente subscrito e realizado podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que a sua proprietária assim o entenda.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou em partes do capital social de outras empresas, por simples decisão da sua proprietária.

Artigo 8º

A gerência da sociedade, administração do seu património, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sua proprietária, Vera Cristina Freitas Almeida Gominho, que desde já fica nomeada gerente, dispensando a prestação de qualquer caução.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou pela pessoa que o mesmo indicar.

Artigo 10º

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde, para sociedade de natureza igual e afins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Abril do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(534)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quota e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "PAPELACO DE CABO VERDE, LDA".

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: PAPELACO – Sociedade de Representações de Papel e Maquinas de Escritório, S. A., sociedade de Direito Português, com sede na Rua Visconde Moreira Rey, nº 18, em Linda Pastora, com o capital social de cinco milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais/Oeiras, sob o número mil quinhentos e quinze, representada pela procuradora da sociedade a senhora Teresa Livramento Monteiro, conforme procuração datada de 8 de Maio, lavrada pelo 21º Cartório Notarial de Lisboa, outorgada pelas Administradores e representantes da sociedade, Senhoras Idalina da Ascensão Ciriaco Carrilho Reigones Abade, divorciada, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho de Porto e Maria Adelaide de Almeida Vasconcelos Hasse, natural de freguesia e concelho de Vendas Novas, ambos com domicílio profissional na Rua Visconde Moreira Rey, nº 18, em Linda a Pastora;

SEGUNDO: Abel Augusto Esteves de Aguiar, natural da freguesia da Canelas, residente na Rua dos Cedros, nº 69, Alto Lagoal, Paço de Arcos, NIF 124670423, representado pela Senhora Leida Maurício dos Santos, conforme procuração lavrada em 8 de Maio de 2003, pelo 21º Cartório Notarial de Lisboa.

TERCEIRO: Idalina da Ascensão Ciriaco Carrilho Reigones Abade, divorciada, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho de Porto Alegre, residente na Rua Hiñtz

Ribeiro, nº 13, Queijas, NIF nº 112190936, representada pela Senhora Leida Maurício dos Santos, conforme procuração lavrada em 8 de Maio de 2003 pelo 21º Cartório Notarial de Lisboa.

QUARTO: BRITOL MICHCOMA COMPANY, LIMITED, sociedade constituída segundo a legislação Inglesa, com sede em 65 Holborn Viaduct, Londres EC1, Inglaterra, neste acto representada pelo Sr. Herbert Haller, casado, natural da Alemanha, residente na Avenida Mao Tse Tung, Maputo, Moçambique.

QUINTO: Sr. Herbert Hálller, casado, natural da Alemanha, residente na Avenida Mao Tse Tung, Maputo, Moçambique, portador do passaporte nº 3127009189.

#### Artigo 1º

A primeira, a segunda e a terceira outorgantes intervêm neste acto na qualidade de sócios da sociedade por quotas "PAPELACO CABO VERDE, LIMITADA", com sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registos Comercial da Praia sob o nº 1515, com capital social de cinco milhões de escudo, totalmente realizado, no qual o primeiro outorgante é detentor de uma quota no valor de quatro milhões de escudos, e, o segundo e terceiros outorgantes detentores de uma quota de quinhentos mil escudos cada um.

#### Artigo 2º

- A primeira outorgante, declara que pelo presente contrato, cede a quota de que é detentor ao quarto outorgante, BRITOL MICHCOMA COMPANY LIMITED;
- O segundo outorgante, declara que pelo presente contrato, cede a quota de que é detentor ao quarto outorgante, BRITOL MICHCOMA COMPANY LIMITED;
- A terceira outorgante, declara que pelo presente contrato, cede a quota de que é detentor ao quinto outorgante, Sr. Herbert Haller.

#### Artigo 3º

O primeiro, o segundo e a terceira outorgante declaram que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

#### Artigo 4º

O quarto e quinto outorgantes declaram que, cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Setembro do não dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(535)

### Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

#### CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Setembro do corrente, por António Pedro Lima Mendes;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 351/03

Artigo 1º .....	40 \$00
Artigo 9º .....	30 \$00
Artigo 11º1 .....	150 \$00
IMP-Soma .....	220\$00
10% C.J .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "SOCIVALE LIMITADA" Celebrada no dia dez do mês de Setembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 839.

### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### (Denominação, sede, objecto e duração)

#### Artigo 1º

#### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de "SOCIVALE, LDA".

#### Artigo 2º

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Monte Sossego, Mindelo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio geral, importação e exportação, e venda a grosso e a retalho.

2. A representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

#### Artigo 4º

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### (Capital, quotas)

#### Artigo 5º

#### (Capital)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se representado por quatro quotas assim divididas:

António Pedro Lima Mendes — 3.500.000\$00

Henriette Jandira Lopes — 1.000.000\$00

Airton Eduardo Alves Lima Mendes — 250.000\$00

Kevin António Alves Lima Mendes — 250.000\$00

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições da sua realização.

Artigo 7º

(cessão de Quotas)

O regime de cessão de quotas é o seguinte:

- a) É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou ascendentes, sem prejuízo do previsto da alínea c);
- b) Em relação a terceiros, não abrangidos na alínea antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- c) O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunica-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

(Divisão e sucessão de quotas)

1. A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2. No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 9º

(Lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral para o efeito.

CAPÍTULO III

(Órgãos e administração)

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos na sociedade:

- a) Assembleia-Geral; e
- b) Gerência.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios.

2. A assembleia é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio António Pedro Lima que poderá outorgar poderes de gerência a terceiro alheio à sociedade, mediante procuração.

2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de um dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Artigo 13º

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 10 de Setembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(536)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezasseis de Setembro do corrente, por Paulino Moreira Tavares;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 354/03

Artigo 11º1 .....	150 \$00
IMP-Soma .....	150\$00
10% C.J .....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "OFICAR LIMITADA" Celebrada no dia dezassete de Julho de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 841.

Arlindo Baptista Fonseca, portador do Passaporte. Nr. I 013654, emitido em 19.01.2001, pelo Encarregado de Negócios de Cabo verde na Alemanha, Paulino Moreira Tavares, portador do Bilhete de Identidade Nr. 16915, emitido em 24/02/1999, pelo Arquivo de Identificação-São Vicente constituem uma sociedade denominada "OFICAR, LDA".

Artigo 1º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto social)

O objecto da sociedade é o exercício de importação comercialização, retalhista e produtos técnicos e acessórios, peças auto, prestação de assistência técnica e actividades conexas designadamente, a venda de viaturas e rent-a-car sem condutor.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Deste montante subscrito, Arlindo Baptista Fonseca realizou em dinheiro Esc. 2.500.000\$00 (Dois milhões e quinhentos mil escudos) e Paulino Moreira Tavares realizou em dinheiro o montante de Esc. 2.500.000\$00 (Dois milhões e quinhentos mil escudos).

#### Artigo 4º

##### (Assembleia Geral)

1. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data da realização da reunião, nela constando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião.

2. As deliberações sociais são tomadas, por via de regra, por maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social em reunião regularmente convocada. Em caso de empate o sócio mais velho, de entre os que tiverem o mesmo número de quotas, exercerá o voto de qualidade.

3. Qualquer alteração do contrato, como aumento do capital e aquisição de participações sociais noutros empreendimentos com o mesmo ou diferente objecto social, incluindo fusão, cisão e transformação da sociedade só poderá ser aprovada por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

4. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios e participação no lucro ilíquido da empresa.

5. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

6. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer para instância Judicial, sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

#### Artigo 5º

##### (Transmissão de Quotas)

1. A transmissão de quotas se dá por cessão total ou por efeito do falecimento de um dos sócios, sendo que aquela se verifique, livremente, entre os sócios e os seus parentes em linha directa ou afins.

2. Havendo falecimento de um sócio, é permitida a deliberação em Assembleia da amortização da quota do falecido, pelos restantes sócios, nos termos da lei.

3. A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social.

4. Em caso de não consentimento, os restantes sócios, no prazo de sessenta dias a contar da respectiva deliberação social, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições constantes do pedido do consentimento da sociedade formulada nos termos da lei.

#### Artigo 6º

##### (Prestações Suplementares)

Quando as necessidades da sociedade o justifiquem, poderão ser exigidas prestações aos sócios, as quais poderão vencer juros a serem estabelecidas em Assembleia Geral, dispensando-se a redução a escrito dos respectivos contratos.

#### Artigo 7º

##### (Administração)

1. A administração da sociedade é composta por duas pessoas. O gerente representa a sociedade, em juízo ou fora dele.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio, Paulino Moreira Tavares.

3. O gerente poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

#### Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento (5%) para a reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

#### Artigo 9º

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral para o efeito convocada, desde que aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

#### Artigo 10º

##### (Casos Omissos)

Todas as questões emergentes deste estatuto, suscitadas entre sócios e a sociedade, serão resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 16 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(537)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezoito de Setembro do corrente, por Jean de Dieu Gomes;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 358/03

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º <sup>1</sup> .....	150 \$00
IMP-Soma .....	220\$00
10% C.J.....	22\$00
Artigo 24.º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "IMAGENS PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LIMITADA" Celebrada no dia dezoito do mês de Setembro do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 842.

**ESTATUTO**

**Artigo 1º**

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A Sociedade adopta a denominação "IMAGENS – Produção de Audiovisuais, limitada".

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

**(Sede e Representação)**

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto a produção de material audiovisual (Documentários, Spots Publicitários, filmes).

2. A Sociedade poderá, ainda, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

**Artigo 4º**

**(Capital Social)**

O Capital Social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 800.000\$00 (Oitocentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas, todas realizadas em equipamentos:

Jean de Dieu Gomes 440.000\$00 (quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 55% do capital social.

Manuel Francisco Delgado Estêvão 360.000\$00 (trezentos e sessenta mil escudos), equivalente a 45% do capital social.

**Artigo 5º**

**(Aumento do Capital Social)**

A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral.

**Artigo 6º**

**(Cessão de Quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de empresas Comerciais em vigor.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedades e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, em regime de co-gerência.

2. A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações de favores e outros documentos estranhos ao objecto social, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí adverem à sociedade.

4. A sociedade poderá obrigar-se com a assinatura de apenas um dos gerentes, em negócios cujo montante não ultrapasse os 200.000\$00 (Duzentos mil escudos). Em negócios de valor superior, a sociedade só será vinculada com a assinatura dos dois gerentes.

**Artigo 8º**

**(Mandatários e Procuradores)**

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

**Artigo 9º**

**(Assembleia geral)**

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

**Artigo 10º**

**(Das Deliberações da Assembleia)**

As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos expressos.

**Artigo 11º**

**(Dissolução)**

1. A Sociedade só será dissolvida nos casos previstos na Lei ou na vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o quer lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 12º**

**(Dos lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

**Artigo 13º**

**(Da Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade de auditoria escolhida pela assembleia-geral.

**Artigo 14º**

**(Da Arbitragem)**

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

**Artigo 15º**

**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiarias do Código de empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 18 de Setembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

Segundo

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia seis de Dezembro por Senhor Carlos Manuel Gomes Silva Figueiredo natural de S. Jorge de Arroios-Lisboa, residente em Palmeira, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 384/03

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º, 2 .....	160 \$00
Soma .....	230\$00
IMP - Soma .....	230\$00
10% C.J .....	23\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma Total .....	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos).	

## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de divisão e Cessão de Quotas, entre Manuel António Pimentel, Heitor Encarnação dos Santos e Manuel José Lopes, limitada, respeitante à Sociedade denominada "PALMEIRA PESCA, LIMITADA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal, sob o nº 21.

## DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

PRIMEIRO: Manuel António Pimentel

SEGUNDO: Heitor Encarnação dos Santos

TERCEIRO: Manuel José Lopes Lda,

É celebrado o presente contrato de sessão de quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Primeiro

O primeiro e o segundo outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada "PALMEIRA PESCA, LDA", com sede na Palmeira, Ilha do Sal, constituída por escritura de 22/07/1994 do Cartório Notarial da região da 1ª Classe de S. Vicente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 21/94, com o capital social, integralmente realizado de dois milhões de escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de um milhão de escudos cada, pertencendo uma ao sócio Manuel António Pimentel e outra ao sócio Heitor Encarnação dos Santos.

Que, pelo presente contrato promessa, o primeiro outorgante divide a sua quota de um milhão de escudos em duas novas quotas do valor nominal de vinte mil escudos, que por preços iguais aos dos seus valores nominais, cede uma a cada um dos segundo e terceiro outorgantes.

## Terceiro

Que ele cedente deixa de fazer parte da sociedade e de nela ter quaisquer direitos ou obrigações e renuncia à gerência.

## Quarto

Com a aquisição de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade PALMEIRA PESCA, LDA, com sede em Palmeira, Sal, Cabo Verde, o terceiro outorgante entrega a embarcação de pesca denominada "MANUEL CHOCHINHA", registada na Delegação Marítima de Sesimbra sob o nº. SB 1191. C, livre de quaisquer ónus, encargos ou limitações, passando esta a ser propriedade integral da sociedade PALMEIRA PESCA, LDA.

## Quinto

Os segundo e terceiro outorgantes aceitam a cessão de quotas nos precisos termos e condições acima referidos.

## Sexto

Com esta cessão, o segundo outorgante unifica a quota agora adquirida á que detinha na sociedade, passando a mesma a ser de um milhão e vinte mil escudos.

## Sétimo

E pelos primeiro e terceiro outorgantes foi dito:

Que, em consequência da operada cedência de quotas, alteram o artigo terceiro do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

## Artigo 3º

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, encontrado se representado por duas quotas do valor nominal de um milhão e vinte mil escudos pertencente ao sócio Heitor Encarnação dos Santos e outra de novecentos e oitenta mil escudos pertencente à sociedade MANUEL JOSÉ LOPES, LDA, realizada com a entrega da embarcação de pesca denominada "MANUEL CHOCHINHA".

## Oitavo

A escritura, registos de transmissão e averbamentos a favor do segundo e do terceiro outorgante serão por conta desta.

## Nono

Para as questões emergentes do presente contrato fixa-se como competente, com exclusão de qualquer outro o foro da Comarca do Sal.

## Decimo

Os casos omissos serão acordados ao presente contrato ou regulados pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Sal, aos 23 de Setembro de 2003. - A Conservadora, *Ilegível*.



**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
da Região 2ª Classe de Santo Antão**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIA ALEIXO MARTINS

**EXTRACTO**

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme o original extraída da escritura exarada de folhas setenta e três, verso a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, numero dezanove neste Cartório Notarial a meu cargo, em que foi constituída uma Sociedade Unipessoal por Quotas de responsabilidade limitada denominada "TOP D' COROA-SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 23 de Setembro do corrente ano.

**CONTA Nº**

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	150 \$00
Soma .....	220\$00
C.R.N. 10% .....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

**ESTATUTO DA RESIDENCIAL "TOP D' COROA"**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação "TOP D' COROA" Sociedade unipessoal, Lda

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande Ilha de Santo Antão, podendo se necessário for, por decisão da assembleia-geral, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do país.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimentos turísticos prestações de serviços no ramo de hotelaria e restauração, animação turística e cultural.

A Sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral dedicar-se a outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A sua duração é por período indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

O Capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e correspondente a uma só quota pertencente ao sócio único Rosa Andrade Maurício Conceição.

O capital integralmente subscrito, encontra-se realizado em cem por cento em dinheiro.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou por vontade do sócio, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

Em caso de morte ou interdição do Sócio único a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá (ao) o que apurar pertencer-lhes(s) o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica, desde já nomeado gerente o Sócio único.

**Artigo 8º**

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

**Artigo 9º**

**(Proibição)**

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações e letras de favor, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí adverem para a sociedade.

**Artigo 10º**

**(Balanços)**

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do não subsequente, para efeito de apreciação.

**Artigo 11º**

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal nos termos legais, caberão ao Sócio único.

**Artigo 12º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade atribuída a um contabilista ou a uma Sociedade especializada no ramo, será designada pelo sócio único

**Artigo 13º**

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 14º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso ás disposições do código das empresas comerciais em vigor.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS**

Aos Vinte e três dias do mês de Setembro do não de dois mil e três, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Santo Antão, perante mim Lic. António Aleixo Martins, o Conservador-Notário

respectivo, compareceu como outorgante a Excelentíssima senhora Rosa Andrade Maurício Conceição, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 279505, emitido pelo Arquivo de identificação da Praia, aos 14/2/2000.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos respectivo Bilhete de Identidade

E por ela me foi dito:

Que pela presente escritura, constitui uma Sociedade Unipessoal por Quotas de responsabilidade Limitada, denominada "TOP D'COROA" SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede na Vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão e capital social no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota pertencente à sócia única Rosa Andrade Maurício Conceição, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos no pacto social e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado.

O outorgante declarou conhecer o pacto social, pelo que dispersa a sua leitura.

Assim o outorgaram:

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas para escrituras, os seguintes documentos:

Certificado de admissibilidade de firmas devidamente comprovado.

Documento comprovativo do capital social.

Adverti o outorgante da necessidade do registo deste acto, no prazo de três meses, a contar desta data.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 23 de Setembro de 2003. — O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

(540)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00**